

RECURSO

Concorrência Eletrônica Nº 002/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresenta as razões do recurso contra decisão que declarou como vencedora a empresa M S LEAL 54552236000160, pelos fundamentos a seguir expostos:

De início, esclareço que, nossa empresa apresentou-se tempestivamente como participante do referido pregão eletrônico, e acredita ser importante apresentar o recurso, considerando o prejuízo para os demais licitantes.

DOS FATOS

Finda a disputa de preços, a Comissão de Licitação declarou a M S LEAL 54552236000160, vencedora. Todavia, consoante se exporá, não se evidencia acerto na decisão de aceitar sua proposta e habilitá-la, uma vez que apresentou:

NÃO APRESENTOU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

O referido pregão é regido pela Lei 14.133/2021, ou seja, demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais De acordo com o artigo 69 da Lei 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-seão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem estar devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

Rotineiramente licitantes apresentam arquivo em PDF como balanço patrimonial SEM registro na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente. Balanço Patrimonial sem registro não tem validade legal, cabe a comissão de licitação desclassificar a licitante do certame.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Recorrente CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, seja dado provimento ao presente recurso administrativo, a fim de que seja procedida à reforma da decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação, para o prosseguimento do certame licitatório em referência, pelas razões acima expostas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

NOVA FATIMA – BA., 13 DE MAIO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
 MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 13/05/2025 13:52:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 38.493.385/0001-49
Representante legal : MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA CPF 842.435.465-68
RG 130.25123-23